



TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária do mês de dezembro de 2024.
- Benefícios fiscais aplicáveis às debêntures de infraestrutura.
- Prorrogado o prazo para adesão às propostas de transação de créditos inscrito na dívida ativa da União em face de MEIs, MEs e EPPs.
- Publicação da Versão 10.1.0 do Programa da ECF.

IPI

- Prazo de vigência do benefício de crédito presumido do IPI prorrogado nos termos do art. 19 da Emenda à Constituição n. 132/2023.

INSS

- EFD-Reinf – Nota Técnica 05/2024 – redução das alíquotas de CPRB.

ICMS

- Empresas em recuperação judicial e cooperativas em liquidação podem aderir a programa de parcelamento de dívidas.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 5.0.0.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Prorrogado diferimento do ICMS incidente na importação de óleo de soja bruto promovida por estabelecimentos industriais produtores de biodiesel.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/12/24;
 - b) UIF-RS – Dezembro de 2024;
 - c) Escrituração individualizada da NF3e – EFD – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

04/12

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de novembro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de novembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/12

SALÁRIOS | EPagamento até o 5º dia útil do mês.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. *(Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB devem ser efetuados, no mês de dezembro de 2024, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo CORAT nº 18, de 25 de novembro de 2024, DOU de 25/11/24, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS ÀS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

A Instrução Normativa RFB n. 2.235/2024, DOU 26 de novembro de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017, para dispor sobre os benefícios fiscais na emissão de debêntures de que trata a Lei n. 14.801/2024.

Diante dessa alteração, a pessoa jurídica emissora das debêntures de que trata o art. 2º da Lei n. 14.801/2024, poderá:

- I – deduzir, para efeito de apuração do lucro líquido, o valor correspondente à soma dos juros pagos ou incorridos, nos termos permitidos pela legislação do imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e
- II – excluir, sem prejuízo do disposto no item I acima, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da

soma dos juros relativos às debêntures a que se refere o caput, pagos naquele exercício.

Para fins do disposto no item I, consideram-se juros todas as parcelas que compõem a remuneração da debênture de que trata o art. 2º da Lei n. 14.801/2024, inclusive aquelas atreladas a índices de preços.

Por fim, destacamos que a exclusão de que trata o item II poderá ser considerada na apuração de eventual prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para fins de compensação em períodos subsequentes.

PRORROGADO O PRAZO PARA ADESÃO ÀS PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM FACE DE MEIs, MEs E EPPs

O Edital PGDAU n. 8/2024, DOU 29 de novembro de 2024, altera o Edital PGDAU n. 7/2024, a fim de prorrogar o prazo para até 31 de janeiro de 2025 (antes previsto para até 29 de novembro de 2024), para que os contribuintes efetuem adesão às propostas de transação previstas nesse último Edital.

São elegíveis à transação de que trata o Edital PGDAU n. 7/2024, os créditos apurados na forma da Lei Complementar n. 123/2006, inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade sus-



TRIBUTOS FEDERAIS

pensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos e inscritos em dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024.

Os créditos de até 20 (vinte) salários mínimos, inscritos na dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, podem ser negociados, nos termos do referido Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses. Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento também será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

As inscrições com valor consolidado de até 20 (vinte) salários mínimos e que estejam inscritos até 1º de novembro de 2023 poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o

restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:

- I – em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- II – em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);
- III – em até 30 (trinta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); ou
- IV – em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.1.0 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 28/11/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.1.0 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.15 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1. Correção do problema de impressão dos dados da ECF; e
2. Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

A versão 10.0.15 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



IPI

PRAZO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 19 DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 132/2023

O Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 3/2024, DOU de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a prorrogação de benefícios tributários relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI estabelecida pelo art. 19 da Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023.

Nos termos do Parecer n. 00023/2024/CONSUNIAO/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2024, o art. 19 da Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, prorrogou a vigência dos créditos presumidos de IPI previstos:

- I – no art. 11-C da Lei n. 9.440/1997; e
- II – nos arts. 1º a 4º da Lei n. 9.826/1999.

Os créditos presumidos a que se refere o art. 2º poderão ser apurados em relação às vendas ocorridas até 31 de dezembro de 2026 e serão concedidos exclusivamente:

- I – a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 de pessoas jurídicas habilitadas à fruição dos referidos benefícios na data de promulgação da Emenda Constitucional n. 132/2023; e
- II – a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição dos referidos benefícios.



INSS

EFD-REINF – NOTA TÉCNICA 05/2024 – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CPRB

Publicação: 25/11/2024 – Portal do Sped – Destaques

Tendo em vista a redução gradual das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 2025 estipulada pela Lei 14.973/2024, foi publicada a Nota Técnica EFD-Reinf 05/2024.

Para ter acesso, clique [aqui](#).



ICMS

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E COOPERATIVAS EM LIQUIDAÇÃO PODEM ADERIR A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Publicação: 22/11/2024 às 15:14 – Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa prevê descontos de até 95% em multas e juros e possibilidade de parcelamento em 180 vezes.

A partir desta sexta-feira (22/11), empresas em recuperação judicial e cooperativas em processo de liquidação poderão aderir ao programa Em Recuperação II, que oferece condições especiais para o parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias. Os débitos incluídos podem estar inscritos na Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial. Regulamentado pelo [Decreto n. 57.844/2024](#) e pela [Instrução Normativa da Receita Estadual n. 11/2024](#), o programa prevê descontos de até 95% em multas e juros e a possibilidade de parcelamento em até 180 vezes.

Para aderir, é necessário formalizar um pedido, apresentar garantias e comprovar a decisão judicial de recuperação ou a ata de liquidação, no caso das cooperativas. Microempresas, empresas de pequeno porte ou parcelamentos em até 12 vezes estão isentos da apresentação de garantias. O programa também permite a inclusão de débitos já parcelados anteriormente – neste caso, porém, as condições anteriores serão substituídas pelos novos benefícios.

[Conheça os detalhes do programa e saiba como aderir.](#)

• Público-alvo e impacto financeiro

Desenvolvido pela Secretaria da Fazenda, por meio da Receita Estadual, em parceria com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o programa alcança 322 empresas, cujas dívidas somam cerca de R\$ 2 bilhões. Segundo estimativas da Receita Estadual, o potencial de arrecadação é de até R\$ 739 milhões, ajudando a reforçar os cofres públicos e promovendo a continuidade dos negócios.

“A nova fase do programa traz diversos benefícios para o Estado e para os contribuintes empresas. Os descontos em multas e juros permitem a recuperação de valores que dificilmente seriam pagos em outras circunstâncias. Já a renúncia aos processos relacionados reduz o volume de litígios e os custos administrativos e judiciais. Para os contribuintes, a adesão garante conformidade fiscal, diminui a pressão financeira e proporciona um fluxo de caixa mais saudável”, avalia o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

“Essa nova versão do programa acolhe uma tendência de consensualidade, além de buscar a recuperação de créditos que, sob outra ótica, seriam inviáveis, permitindo, ao mesmo tempo, que os contribuintes voltem à regularidade e possam contribuir para o desenvolvimento do Estado”, destaca a coordenadora da Procuradoria Fiscal da PGE-RS, Luciana Mabilia Martins.

A iniciativa, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e ampara-



ICMS

da pelos convênios ICMS 115/2021 e 191/2023, pretende fomentar a recuperação econômica, reduzir o risco de falências e preservar empregos e renda.

• Modalidades do Em Recuperação II

- **Modalidade 1 – 95%** de redução em multas e juros para pagamento em até 12 parcelas.
- **Modalidade 2 – 80%** de redução para parcelamento entre 13 e 120 parcelas.
- **Modalidade 3 – 70%** de redução para parcelamento entre 121 e 180 parcelas.

Texto: Ascom Sefaz

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 5.0.0

Publicação: 26/11/2024 – Portal do Sped – Destaques

Publicada a versão 5.0.0 do PVA EFD ICMS IPI, com as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2025.

Foi disponibilizada a versão 5.0.0 do PVA EFD ICMS IPI, com as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2025.

Download através do link: [aqui](#).

A versão 4.0.7 poderá ser utilizada para transmissão dos arquivos da EFD até 31/12/2024.

A partir de 1º de janeiro de 2024, somente a versão 5.0.0 estará ativa.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.882/2024, DOE de 27/11/2024

- **Prorrogado diferimento do ICMS incidente na importação de óleo de soja bruto promovida por estabelecimentos industriais produtores de biodiesel – Alt. 6466** – Lei n. 8.820/89, art. 25, III – Prorroga, por prazo indeterminado, o diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a importação de óleo de soja bruto, mesmo degomado, classificado no código 1507.10.00 da NBM/SH-NCM, promovida por estabelecimentos industriais produtores de biodiesel. (Ap. XVII, LXXXVIII)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 115/2024, DOE de 28/11/2024

- **Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/12/24**
 - Fixa, com aplicação a partir de 01/12/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XIX e fica acrescentado o item XX, conforme segue:



ICMS

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCS	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XIX	01.11.2024 a 30.11.2024
XX	24/1404-0015364-1	DOE n. 226, de 13.11.2024, p. 545	00535B540F57D93C 58115EC7B5850E35	781A8D8AA57B12E8 54A331A1C4D66A9E	a partir de 01.12.2024

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024. (Ap. XXXVI, Seção I)

2) Instrução Normativa RE n. 116/2024, DOE de 29/11/2024

- **UIF-RS – Dezembro de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de dezembro de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de dezembro de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2024
	Dez	35,44

(Ap. XXV)

3) Instrução Normativa RE n. 117/2024, DOE de 29/11/2024

- **Escrituração individualizada da NF3e – EFD – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica** – Modifica procedimentos de escrituração na Escrituração Fiscal Digital – EFD para o crédito decorrente do estorno do valor do imposto debitado em Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica – NF/CEE ou em Notas Fiscais de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e emitidas a consumidores. (Tít. I, Cap. XXXIX, 2.2.1, “a”, “b”, e 2.2.1.2, e Cap. LI, 1.5.1.1)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA